

## **RESOLUÇÃO ARPE Nº 248, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***Reajuste Anual  
da Tarifa de  
Pedágio do  
Complexo  
Viário e  
Logístico de  
SUAPE -  
Express Way,  
delegado à  
Concessionária  
Rota do  
Atlântico S.A.***

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, e

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei nº 14.233, de 13 de dezembro de 2010, que autoriza o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação, exploração, conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado “Polo de Concessão Rodoviária - SUAPE”, e o artigo 2º, que altera a redação do art. 4º, da Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - empresa pública criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, em especial, os incisos XVII e XVIII do § 1º do art. 2º (acrescidos pelo artigo 1º da Lei 16.571, de 16 de maio de 2019);

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão do Complexo Viário e Logístico de SUAPE - Express Way nº 43/2011 e alterações, em especial, a Subcláusula 4.5 - Reajuste do Valor da Tarifa, da Cláusula Quarta - Da Equação Econômico-Financeira, a Subcláusula 4.1 do 1º Termo Aditivo, e a Subcláusula 4.1, da

Cláusula Quarta- Da Majoração da Tarifa em Virtude da Revisão do Contrato de Concessão do 6º Termo Aditivo ao referido Contrato;

CONSIDERANDO a solicitação da Concessionária Rota do Atlântico, registrada na **Carta PC 109/2023, de 12 de dezembro de 2023**, encaminhada por SUAPE pelo **OFÍCIO DINFRA/CCP Nº 483/2023, de 15 de dezembro de 2023**, Processo **SEI nº 0050200057.002548/2023-64**;

CONSIDERANDO as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, contidas no **Parecer ARPE/DEF/CTEEF nº 02/2023, de 21 de dezembro de 2023**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a aplicação na **Tarifa de Pedágio atual** do percentual de reajuste anual resultante equivalente a **4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento)**.

**Art. 2º** Homologar o valor da **Tarifa de Pedágio** em **R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos)**, que resulta nas **Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo**, indicadas no Quadro a seguir.

<b>Categoria</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Nº de Eixos</b>	<b>Rodagem</b>	<b>Multiplicador da tarifa</b>	<b>Tarifa (R\$)</b>
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1	<b>10,70</b>
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	<b>21,40</b>
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	<b>32,10</b>
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	<b>42,80</b>
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	<b>53,50</b>
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	<b>64,20</b>
7	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	7	dupla	7	<b>74,90</b>
8	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	8	dupla	8	<b>85,60</b>
9	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	9	dupla	9	<b>96,30</b>

Categoría	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)
10	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	<b>16,10</b>
11	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	<b>21,40</b>
12	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	<b>5,40</b>

**Art. 3º** Determinar que as Tarifas de Pedágio indicadas no art. 2º, entrem em vigor **a partir da zero hora de 4 de janeiro de 2024**.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**  
Diretor Presidente

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS**  
Diretora Administrativo Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 21/12/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 21/12/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**, em 21/12/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44831219** e o código CRC **71B9A257**.

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO**

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,  
Telefone: